



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2012

GOIÂNIA, 19 DE NOVEMBRO - SEGUNDA-FEIRA

Nº 5.473

DECRETO.....	PÁG. 01
PORTARIAS.....	PÁG. 05
EXTRATOS.....	PÁG. 06
RESOLUÇÃO.....	PÁG. 21
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	PÁG. 22
EXTRATO.....	PÁG. 23
AVISO.....	PÁG. 23
EXTRATO.....	PÁG. 24
AVISO.....	PÁG. 24
EDITAL DE COMUNICAÇÃO.....	PÁG. 24

DECRETO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2429, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 40, da Lei Federal nº 6.766/1979, Leis Federais nºs 10.257/2001 e 11.977/2009, Lei Complementar nº. 171/2007, Lei Municipal nº. 8.834/2009, bem como considerando o contido no Processo nº 2.681.939-3/2005, de interesse do Estado de Goiás e Município de Goiânia, e

Considerando que a Lei Complementar nº 171/2007 elege, dentre outros instrumentos urbanísticos de regulação para intervenção no solo, as Áreas de Programas Especiais, classificando-as em Áreas de Interesse Social - AEIS, cujo programa objetiva a promoção prioritária da moradia destinada à população de baixa renda, compreendendo, a Área Especial de Interesse Social II - AEIS II, correspondentes as áreas irregulares ou clandestinas, que integrarão o programa de regularização fundiária e urbanística;

Considerando que com o advento da Lei nº 8.834/2009, que regulamenta o art. 131, da Lei Complementar nº 171/2007, tornou-se possível legalmente promover a regularização fundiária e urbanística das áreas de posses urbanas, atendidos os parâmetros urbanísticos;

Considerando que através do Decreto nº 1.896, de 05 de outubro de 2006, foi aprovada a regularização do parcelamento denominado "RESIDENCIAL REAL CONQUISTA", publicado no DOM nº 3.985, de 18 de outubro de 2006, entretanto, não foi registrado dentro do prazo legal;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de regularização fundiária do parcelamento denominado RESIDENCIAL REAL CONQUISTA, de acordo com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais

atos contidos no processo administrativo anteriormente mencionado, com área mensurada de 1.413.657,09m² (um milhão, quatrocentos e treze mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula nove metros quadrados), remanescente da Fazenda Dourados, objeto das matrículas 95.964, 128.222 e 138.211, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Art. 2º O parcelamento será composto de:

QUADRO DE DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS:

Área Total Mensurada:	1.413.657,09m ²	100,00%
Área Total de Preservação Permanente:	241.069,51m ²	17,05%
Total de Áreas Públicas Municipais e Estaduais (Equipamentos Comunitários, Áreas de Lazer e Sistema Viário):	596.755,62m ²	42,22%
Total da área dos 2.447 lotes e uma área de reservatório de água:	575.831,96m ²	40,73%

UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS PARCELADAS:

Total de Quadras	74	
Número de Lotes:	2.447	
Área mínima de lote:	200,77m ²	
Frente mínima:	9,50m	
Total da área dos 2.447 lotes e uma área de reservatório de água:	575.831,96m ²	40,73%
Total de Áreas Públicas Municipais (Equipamentos Comunitários):	91.121,81m ²	6,45%
Total de Áreas Públicas Municipais (Áreas de Lazer):	124.052,68m ²	8,78%
Total de Áreas Públicas Municipais (Equipamentos Comunitários e Áreas de Lazer):	215.174,49m ²	15,23%
Total de Vias e Canalização de Tráfego (Sistema Viário):	365.290,17m ²	25,84%
Total das Áreas Públicas Municipais (Equipamentos Comunitários, Áreas de Lazer e Sistema Viário):	580.464,66m ²	41,07%
Total de Áreas Públicas Estaduais (Equipamentos Comunitários):	16.290,96m ²	1,15%
Total de Áreas Públicas Municipais e Estaduais (Equipamentos Comunitários, Áreas de Lazer e Sistema Viário):	596.755,62m ²	42,22%

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:

APP-A: Córrego Baliza (A)	24.091,59m ²	1,70%
Frente: Avenida Real Conquista e Avenida RI-31	96,84+D 188,52+83,31+D 20,81+D 9,93m	
Fundo confrontante: -	-	
Lado direito confrontante: Rua RC-22 e Propriedade de José Henrique de Araújo	49,25+219,34m	
Lado esquerdo confrontante: Propriedade de Carmo Mineração Indústria e Comércio Ltda.	239,12m	

APP-B: Córrego Baliza (B)	100.632,06m²	7,12%
Frente: Avenida RI-31 e Rua RC-21	65,55+D 154,04+D 19,98+30,54 + 132,38+14,06+D 22,89+D 14,25m	
Fundo confrontante: -	-	
Lado direito confrontante: Córrego Baliza e Fazenda Dourados (Propriedade de Divina Alves de Castro)	Córrego Baliza+125,38m	
Lado esquerdo confrontante: APM-19	360,10+150,90m	
Pela linha de chanfrado: Rua RC-21 com Rua RC-35	7,07m	

APP-C: Mata Existente (C)	32.103,32m²	2,27%
Frente: APM-19	76,66+154,86m	
Fundo confrontante: APM-19	55,92+27,99+22,20+22,60+22,62+66,67m	
Lado direito confrontante: APM-19	104,85+20,43m	
Lado esquerdo confrontante: APM-19	19,67+8,49+83,39+43,06m	

APP-D: Córrego Baliza (D)	70.991,39m²	5,02%
Frente: Avenida RI-31	58,43m	
Fundo confrontante: Fazenda Dourados (Propriedade de Divina Alves de Castro)	53,51m	
Lado direito confrontante: APM-20	46,36+152,85+81,64+90,70+45,11+40,95+144,65+43,55+57,61+52,30+33,51+12,84+28,49+32,97+26,27+92,00m	
Lado esquerdo confrontante: Córrego Baliza	Córrego Baliza	

APP-E: Mata Existente (E)	13.251,15m²	0,94%
Frente: Propriedade de Valdemiro Saraiva da Cruz	155,17m	
Fundo confrontante: APM-20	35,95+128,31+42,85+ 17,88m	
Lado direito confrontante: APM-20	15,13+42,34+15,34m	
Lado esquerdo confrontante: APM-20	14,63+26,25+24,00+17,69m	

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

APM-1: Área de Lazer (Praça)	4.936,06m²	0,35%
Frente: Rua RC-01 e Rua RC-55	118,11+D 15,45 + 45,94+D 12,87m	
Fundo confrontante: -	-	
Lado direito confrontante: Rua RC-02	110,58m	
Lado esquerdo confrontante: Rua RC-01	D 21,94m	

APM-2: Equipamento Comunitário (Terminal Rodoviário)	6.690,03m²	0,48%
Frente: Avenida Real Conquista e Rua RC-02	D 23,06 + 199,52m	
Fundo confrontante: -	-	
Lado direito confrontante: Rua RC-16	D 20,72m	
Lado esquerdo confrontante: Rua RC-01	10,55+D 120,02+84,09m	

APM-3: Equipamento Comunitário	5.222,60m²	0,37%
Frente: Rua RC-01 e Rua RC-16	100,80+D 18,49+85,86m	
Fundo confrontante: -	-	
Lado direito confrontante: -	-	
Lado esquerdo confrontante: APM-04	35,74+61,14m	

APM-4: Equipamento Comunitário (Segurança Pública)	9.382,05m²	0,66%
Frente: Rua RC-05 e Rua RC-01	150,08 + D 23,34 + 99,99m	
Fundo confrontante: -	-	
Lado direito confrontante: APM-3	35,74+61,14m	
Lado esquerdo confrontante: Rua RC-16	55,52m	
Pela linha de chanfrado: Rua RC-16 com Rua RC-05	7,07m	

APM-5: Equipamento Comunitário (CMEI)	3.508,68m²	0,25%
Frente: Avenida Real Conquista e Rua RC-04	33,91 + 71,08m	
Fundo confrontante: -	-	
Lado direito confrontante: Rua RC-52	33,87m	
Lado esquerdo confrontante: Rua RC-05	71,08m	
1º Chanfrado: Avenida Real Conquista com Rua RC-04	7,07m	
2º Chanfrado: Rua RC-04 com Rua RC-52	7,07m	
3º Chanfrado: Rua RC-52 com Rua RC-05	7,07m	
4º Chanfrado: Avenida Real Conquista com Rua RC-05	7,07m	

APM-6: Área de Lazer (Praça)	3.215,16m²	0,23%
Frente: Rua RC-16 e Rua RC-08A	34,00 + 64,20m	
Fundo confrontante: -	-	
Lado direito confrontante: Rua RC-33A	34,00m	
Lado esquerdo confrontante: Rua RC-07	64,21m	
1º Chanfrado: Rua RC-16 com Rua RC-08A	7,07m	
2º Chanfrado: Rua RC-08A com Rua RC-33A	7,07m	
3º Chanfrado: Rua RC-33A com Rua RC-07	7,07m	
4º Chanfrado: Rua RC-07 com Rua RC-16	7,07m	

APM-7: Equipamento Comunitário (Escola)	9.063,06m²	0,64%
Frente: Rua RC-16 e Rua RC-07	74,02 + 105,01m	
Fundo confrontante: -	-	
Lado direito confrontante: Rua RC-33	74,02m	
Lado esquerdo confrontante: APM-8	115,02m	
1º Chanfrado: Rua RC-16 com Rua RC-07	7,07m	
2º Chanfrado: Rua RC-07 com Rua RC-33	7,07m	

APM-8: Equipamento Comunitário (Escola)	9.064,04m²	0,64%
Frente: Rua RC-16 e Rua RC-10	74,02 + 105,04m	
Fundo confrontante: -	-	
Lado direito confrontante: APM-7	115,02m	
Lado esquerdo confrontante: Rua RC-33	74,02m	
1º Chanfrado: Rua RC-16 com Rua RC-10	7,07m	
2º Chanfrado: Rua RC-10 com Rua RC-33	7,07m	

APM-9: Equipamento Comunitário	17.969,79m²	1,27%
Frente: Avenida Real Conquista e Rua RC-10	148,03 + 104,03m	
Fundo confrontante: -	-	
Lado direito confrontante: Rua RC-33	148,03m	
Lado esquerdo confrontante: Rua RC-07	104,03m	
1º Chanfrado: Avenida Real Conquista com Rua RC-10	7,07m	
2º Chanfrado: Rua RC-10 com Rua RC-33	7,07m	
3º Chanfrado: Rua RC-33 com Rua RC-07	7,07m	
4º Chanfrado: Rua RC-07 com Avenida Real Conquista	7,07m	

APM-10: Área de Lazer (Praça)	3.144,62m²	0,22%
Frente: Rua RC-16 e Rua RC-15	D 26,87+D 14,17 + 61,51m	
Fundo confrontante: -	-	
Lado direito confrontante: Rua RC-32	34,00m	
Lado esquerdo confrontante: Rua RC-14	58,24+D 12,31m	
1º Chanfrado: Rua RC-15 com Rua RC-32	7,07m	
2º Chanfrado: Rua RC-32 com Rua RC-14	7,07m	

APM-11: Área de Lazer (Praça)	4.286,56m²	0,30%
Frente: Avenida Real Conquista e Rua RC-13	78,50 + 39,00m	
Fundo confrontante: -	-	
Lado direito confrontante: Rua RC-51	78,50m	
Lado esquerdo confrontante: Rua RC-15	39,00m	
1º Chanfrado: Avenida Real Conquista com Rua RC-13	7,07m	
2º Chanfrado: Rua RC-13 com Rua RC-51	7,07m	
3º Chanfrado: Rua RC-51 com Rua RC-15	7,07m	
4º Chanfrado: Rua RC-15 com Avenida Real Conquista	7,07m	

APM-12: Área de Lazer (Praça)	6.972,22m²	0,49%
Frente: Rua RC-16 e Rua RC-49	D 129,93+D 16,38 + 74,06+D 14,09m	
Fundo confrontante: -	-	
Lado direito confrontante: Rua RC-15	97,91m	
Lado esquerdo confrontante: -	-	
Pela linha de chanfrado: Rua RC-15 com Rua RC-49	7,07m	

APM-13: Equipamento Comunitário (Saúde)	6.748,65m²	0,48%
Frente: Rua RC-55 e Rua RC-18	34,00 + 141,89m	
Fundo confrontante: -	-	
Lado direito confrontante: Rua RC-51	34,38m	
Lado esquerdo confrontante: Rua RC-17	147,13m	
1º Chanfrado: Rua RC-55 com Rua RC-18	7,02m	
2º Chanfrado: Rua RC-18 com Rua RC-51	7,52m	

3º Chanfrado: Rua RC-51 com Rua RC-17	6,59m
4º Chanfrado: Rua RC-17 com Rua RC-55	7,12m

APM-14: Equipamento Comunitário (CEPAL)	10.525,80m²	0,74%
Frete: Rua RC-55 e Rua RC-19	3,09+8,43+12,73+8,81+ 29,14 + 158,62m	
Fundo confrontante: -	-	
Lado direito confrontante: Rua RC-51	58,91m	
Lado esquerdo confrontante: Rua RC-18	140,34m	
1º Chanfrado: Rua RC-55 com Rua RC-19	6,64m	
2º Chanfrado: Rua RC-19 com Rua RC-51	7,38m	
3º Chanfrado: Rua RC-51 com Rua RC-18	6,59m	
4º Chanfrado: Rua RC-18 com Rua RC-55	7,12m	

APM-15: Área de Lazer (Praça)	2.327,01m²	0,17%
Frete: Rua RC-19 e Rua RC-42	D 34,64 + 96,84+D 5,46m	
Fundo confrontante: -	-	
Lado direito confrontante: -	-	
Lado esquerdo confrontante: Rua RC-44	90,82m	
1º Chanfrado: Rua RC-19 com Rua RC-42	6,01m	
2º Chanfrado: Rua RC-44 com Rua RC-19	7,00m	

APM-16: Área de Lazer (Praça)	2.747,10m²	0,20%
Frete: Rua RC-19 e Rua RC-34	D 34,73 + 57,95m	
Fundo confrontante: -	-	
Lado direito confrontante: Rua RC-37	50,02m	
Lado esquerdo confrontante: Rua RC-19A	34,00m	
1º Chanfrado: Rua RC-34 com Rua RC-19	6,22m	
2º Chanfrado: Rua RC-19 com Rua RC-37	7,51m	
3º Chanfrado: Rua RC-37 com Rua RC-19A	7,07m	
4º Chanfrado: Rua RC-19A com Rua RC-34	7,07m	

APM-17: Equipamento Comunitário (Escola)	6.353,84m²	0,45%
Frete: Rua RC-19 e Rua RC-41A	D 34,28 + 142,77m	
Fundo confrontante: -	-	
Lado direito confrontante: APM-18	44,00m	
Lado esquerdo confrontante: Rua RC-40	137,99m	
1º Chanfrado: Rua RC-40 com Rua RC-19	7,28m	
2º Chanfrado: Rua RC-19 com Rua RC-41A	6,49m	

APM-18: Equipamento Comunitário (CMEI)	3.371,55m²	0,24%
Frete: Rua RC-20 e Rua RC-40	27,71+7,45 + 77,09m	
Fundo confrontante: -	-	
Lado direito confrontante: APM-17	44,00m	
Lado esquerdo confrontante: Rua RC-41A	63,36m	
1º Chanfrado: Rua RC-20 com Rua RC-40	7,07m	
2º Chanfrado: Rua RC-41A com Rua RC-20	8,36m	

APM-19: Área de Lazer (Parque Infantil)	33.960,33m²	2,40%
Frete: Avenida Real Conquista e Avenida RI-31 e ruas RC-39, RC-20 e RC-47	D 13,58+D 7,98 + 56,01 + D 86,90+54,33+30,41+ 274,40+181,90+D 17,28+ 65,06m	
Fundo confrontante: -	-	
Lado direito confrontante: APP (B)	150,90m	
Lado esquerdo confrontante: APP (B)	360,10m	
1º Chanfrado: Rua RC-39 com Rua RC-20	7,07m	
2º Chanfrado: Rua RC-20 com Rua RC-47	7,13m	

APM-20: Área de Lazer (Área Verde)	59.120,48m²	4,18%
Frete: Avenida RI-31, Rua RC-23 e Rua RC-39A	48,41+410,09+D 33,16+ 6,41+D 10,42+D 24,19+ 84,89+D 14,59+49,50+ D 18,60+48,12+D 12,57 + 89,92m	
Fundo confrontante: -	-	
Lado direito confrontante: Residencial Itaipú	75,62m	

Lado esquerdo confrontante: Propriedade de Valdemiro Saraiva da Cruz, APP (E), Fazenda Dourados (Propriedade de Divina Alves de Castro), APP (D)	46,36+152,85+81,64+90,70+45, 11+40,95+144,65+ 43,55+57,61+52,30+33,51+12,8 4+28,49+32,97+26,27+92,00+9 0,37+31,68+17,78+15,13+42,34 +15,34+35,95+128,31+42,85+1 7,88+17,69+24,00+26,25+14,63 + 77,45m
--	---

APM-21: Equipamento Comunitário (Creche)	3.221,72m²	0,23%
Frete: Rua RC-23 e Rua RC-56	34,00 + 64,33+D 14,22m	
Fundo confrontante: -	-	
Lado direito confrontante: Rua RC-24	30,11m	
Lado esquerdo confrontante: Rua RC-39A	59,94m	
1º Chanfrado: Rua RC-23 com Rua RC-56	7,07m	
2º Chanfrado: Rua RC-24 com Rua RC-39A	7,76m	
3º Chanfrado: Rua RC-39A com Rua RC-23	7,07m	

APM-22: Área de Lazer (Praça)	3.343,14m²	0,24%
Frete: Rua RI-20 e Rua RI-E7	D 14,70+30,03 + 100,49m	
Fundo confrontante: -	-	
Lado direito confrontante: Rua RC-66	99,87m	
Lado esquerdo confrontante: Rua RC-23	D 23,87m	
Pela linha de chanfrado: Rua RI-20 com Rua RC-66	7,07m	

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS PÚBLICAS ESTADUAIS:

APE-1: Equipamento Comunitário (Quadra 44 - Centro Comunitário)	4.223,70m²	0,30%
Frete: Rua RC-16 e Rua RC-41	D 11,45+10,17 + 99,64m	
Fundo confrontante: -	-	
Lado direito confrontante: Rua RC-44 e Rua RC-42	48,95+D 3,99 + 57,00m	
Lado esquerdo confrontante: Lotes 1 e 17	43,97m	
Pela linha de chanfrado: Rua RC-16 com Rua RC-44	7,72m	

APE-2: Equipamento Comunitário (Quadra 52A - Centro de Geração de Trabalho, Emprego e Renda)	8.517,20m²	0,60%
Frete: Rua RC-19 e Rua RC-41A	D 26,66m + 133,53m	
Fundo confrontante: -	-	
Lado direito confrontante: Rua RC-43	116,03m	
Lado esquerdo confrontante: Rua RC-B	85,61m	
1º Chanfrado: Rua RC-41A com Rua RC-19	8,11m	
2º Chanfrado: Rua RC-19 com Rua RC-43	7,57m	
3º Chanfrado: Rua RC-43 com Rua RC-B	7,01m	
4º Chanfrado: Rua RC-B com Rua RC-41A	5,48m	

APE-3: Equipamento Comunitário (Quadra 67 - Centro de Convivência de Idosos)	3.550,06m²	0,25%
Frete: Rua RC-58A e RI-20	73,92+D 3,31+D 13,94+ D 3,65 + 26,00m	
Fundo confrontante: -	-	
Lado direito confrontante: Rua RC-23	17,94+D 10,28m	
Lado esquerdo confrontante: Rua RC-59	98,66m	
1º Chanfrado: Rua RI-20 com Rua RC-58A	7,07m	
2º Chanfrado: Rua RC-59 com Rua RI-20	7,07m	

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Começa no marco M-1 de coordenadas UTM E=671.814,6222 e N=8.144.701,8537, cravado na divisa das terras de Antônio Alves de Queiroz e Carmo Mineração Indústria e Comércio Ltda; daí segue por esta última confrontação nos seguintes azimutes e distâncias AZ=134°21'43" - 998,52m até o marco M-2; 69°23'27" - 21,00m até o marco M-3; 125°54'26" - 64,08m até o marco M-4; 222°40'9" -

183,01m até o marco M-5; 131°43'23" - 356,06m até o marco M-6; 42°40'09" - 219,34m até o marco M-7; 125°54'26" - 187,91m até o marco M-8 cravado na margem esquerda do Córrego Baliza; daí segue confrontando com Gleba não parcelada e Jardim Itaipu-Extensão nos seguintes azimutes e distâncias 125°54'26" - 165,18m até o marco M-9; 125°54'26" - 155,48m até o marco M-10, ponto de coordenadas E=673.302,3558 e N=8.143.464,9962; daí segue confrontando com o Residencial Itaipu-Extensão nos seguintes azimutes e distâncias AZ=231°09'37" - 420,74m até o marco M-11; 231°09'37" - 136,89m até o marco M-12; daí segue confrontando com Gleba não parcelada de propriedade de Valdemiro Saraiva da Cruz, Av1-128.222, nos seguintes azimutes e distâncias AZ=243°09'05" - 54,30m até o marco M-13; 243°14'11" - 397,55m até o marco M17; daí segue confrontando com terras de propriedade de Divina Alves de Castro nos seguintes azimutes e distâncias AZ=305°37'29" - 30,11m até o marco M-18; 316°30'35" - 91,37m até o marco M-19; 316°30'35" - 52,45m até o marco M-20 cravado na margem esquerda do Córrego Baliza; daí segue na mesma confrontação nos seguintes azimutes e distâncias AZ=316°42'21" - 1.021,98m até o marco M-21; 316°21'40" - 282,01m até o marco M-22, ponto de coordenadas E=671.445,7134 e N=8.143.981,5465; daí segue confrontando com terras pertencentes a Antônio Alves de Queiroz nos seguintes azimutes e distâncias AZ=26°28'53" - 94,84m até o marco M-23; 03°55'48" - 42,08m até o marco M-24; 00°06'23" - 78,28m até o marco M-25; 06°30'18" - 133,77m até o marco M-26; 14°56'18" - 89,65m até o marco M-27; 61°25'22" - 232,85m até o marco M-28 e 23°41'30" - 201,20m até o marco M-1, ponto inicial desta descrição.

DAS QUADRAS PERTENCENTES À PREFEITURA:

São pertencentes à Prefeitura Municipal de Goiânia 1.190 (um mil cento e noventa) lotes, sendo os demais pertencentes ao Governo do Estado de Goiás, de acordo com a distribuição das quadras listadas no quadro abaixo, que serão utilizados na promoção de um estoque emergencial de lotes urbanos e públicos para o desenvolvimento de programas municipais de habitação de interesse social e execução de projetos habitacionais de assentamento de família de baixa renda e geração de emprego e renda, tudo em conformidade com o disposto na legislação vigente.

QUADRAS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA					
QUADRA	ÁREA - M²	TOTAL LOTES	LOTES RESIDENCIAIS	LOTES COMERCIAIS	LOTES DE USO MISTO
QUADRA 01	10.585,07	37	35	02	-
QUADRA 04	10.597,99	48	48	-	-
QUADRA 05	10.597,99	48	45	03	-
QUADRA 08	10.597,99	48	48	-	-
QUADRA 09	10.918,71	49	49	-	-
QUADRA 10	10.992,67	49	47	02	-
QUADRA 11	10.597,99	48	48	-	-
QUADRA 14	7.198,99	31	31	-	-
QUADRA 16	10.991,79	49	47	02	-
QUADRA 18	10.991,35	49	47	02	-
QUADRA 19	10.991,35	49	49	-	-
QUADRA 20	10.990,47	49	49	-	-
QUADRA 31	3.685,33	15	14	01	-
QUADRA 32	3.866,84	16	16	-	-
QUADRA 35	10.990,03	49	49	-	-
QUADRA 36	7.327,79	33	33	-	-
QUADRA 37	4.000,86	15	15	-	-
QUADRA 38	2.766,62	10	10	-	-
QUADRA 39	6.744,80	30	30	-	-

QUADRA 40	8.852,40	40	40	-	-
QUADRA 41	10.564,01	48	47	01	-
QUADRA 42	9.632,76	43	39	04	-
QUADRA 54	9.848,52	44	44	-	-
QUADRA 55	6.792,00	31	25	-	06
QUADRA 56	10.764,14	48	46	02	-
QUADRA 57	11.271,44	50	48	02	-
QUADRA 58	7.130,33	26	25	01	-
QUADRA 59	9.119,76	36	36	-	-
QUADRA 60	8.232,77	31	31	-	-
QUADRA 61	8.801,37	28	25	03	-
QUADRA 64	3.264,82	13	13	-	-
QUADRA 65	3.280,25	14	11	-	03
QUADRA 66	3.818,96	16	16	-	-
TOTAL LOTES	276.808,16	1190	1156	25	09

Art. 3º Em conformidade com a Lei Complementar nº. 171/2007, a área que compreende o Residencial Real Conquista está localizada na Macrozona Construída, cujas quadras estão inseridas em Áreas Especiais de Interesse Social II (AEIS-II), sendo as Quadras 61 e 62 também enquadradas em Áreas de Uso Sustentável (AUS).

Art. 4º Os lotes resultantes do parcelamento deverão atender, obrigatoriamente, os parâmetros urbanísticos estipulados pelo Plano Diretor (Lei Complementar n.º 171/2007), pelo Código de Obras e Edificações (Lei Complementar n.º 177/2008) e suas regulamentações.

Art. 5º De acordo com o Parecer Técnico da Divisão de Estruturação Viária (fls. 916), serão incluídas como vias integrantes do Sistema Viário Básico da cidade as **avenidas Real Conquista e RI-31 e as ruas RC-16 e RI-20**, classificadas como **Vias Coletoras**.

Art. 6º Cabe aos Agentes Promotores, Estado de Goiás e Município de Goiânia, cumprirem as exigências da Lei Municipal nº 8.834/2009, no prazo máximo de 3 (três) anos, após a data de publicação deste Decreto, para executar os serviços de demarcação de quadras, lotes e áreas públicas, de infraestrutura urbana e de implantação de equipamentos comunitários.

Art. 7º Os Agentes Promotores da presente regularização ficam obrigados a comunicar oficialmente às concessionárias (CELG e SANEAGO), aos demais órgãos (AMMA, AMOB, COMURG), bem como ao Corpo de Bombeiros o início e/ou necessidade de qualquer obra de infraestrutura do referido parcelamento, viabilizando os serviços de implantação e/ou adequação das redes de:

- Energia Elétrica;
- Distribuição e Abastecimento de Água Potável;
- Pavimentação Asfáltica;
- Escoamento de Águas Pluviais e Drenagem Urbana;
- Iluminação Pública; e
- Instalação de Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Pânico.

Art. 8º O empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para registro do Parcelamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme dispõe o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 9º Caberá aos Agentes Promotores apresentarem à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (SEPLAM) a Certidão de Registro das Áreas Públicas remanescentes e/ou existentes, no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data de registro deste parcelamento, de acordo com os ditames da Lei Municipal nº

8.834/2009.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, *ficando expressamente revogado o Decreto nº 1.896, de 05 de outubro de 2006.*

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de novembro de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

PORTARIAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IPSM

Portaria n.º 046/2012.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia - IPSM, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 114, da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, bem como o contido no processo n.º 4.887.925-0/2012 (juntado: 1.430.772-9/1999),

Resolve:

I - Conceder ao servidor **Antônio Carlos Souza de Oliveira**, do cargo de **Agente de Apoio Administrativo (Nível II)**, Grau AA2, Padrão E, matrícula n.º 251343-1, admitido em 17/02/1994, lotado neste Instituto, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 17/02/1994 e 16/02/1999, para ser usufruída no período de 26 (vinte e seis) de novembro de 2012 a 23 (vinte e três) de fevereiro de 2013.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Anote-se. Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do IPSM, ao(s) 08 dia(s) do mês de novembro de 2012.


Lauro Sérgio Belchior
Presidente

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

PORTARIA Nº 11, DE 05 NOVEMBRO 2012.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 28, inciso IX do Decreto municipal nº 1991, de 06 de outubro de 1999 e Lei Complementar Municipal nº 183, de 19 de dezembro de 2008 e,

CONSIDERANDO a grande quantidade de sentenças que põe fim nas execuções fiscais, prolatadas em razão da prescrição do crédito tributário,

RESOLVE:

Art. 1º - incluir no art. 1º da Portaria PGM nº 01/2010, de 17 de agosto de 2010, o inciso I e II, com as seguintes termos:

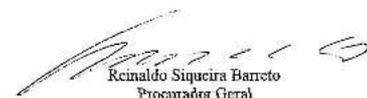
I - Ficam os Procuradores do Município, portadores de Procuração do Poder Executivo, lotados na Procuradoria da Fazenda Pública Municipal e o respectivo chefe desta, autorizados a não interpor recurso contra sentença prolatada em autos executivos reconhecendo a prescrição do crédito tributário quando respeitados os arts. 173 e 174 do Código Tributário Nacional, as causas suspensivas e interruptivas e, ainda, a Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça.

II - O Procurador que reconhecer a prescrição do crédito tributário, nos termos da sentença prolatada na Execução Fiscal, exarará sua nota de ciência nos próprios autos do processo judicial e comunicará ao Chefe da Procuradoria da Fazenda Pública Municipal para que este officie o Procurador Geral, sugerindo encaminhando da respectiva documentação a autoridade administrativa competente, sugerindo a imediata retirada da inscrição do respectivo crédito na dívida ativa, para dar cumprimento à ordem judicial, ao art. 33 da Lei 6.830/80 e atualização o Sistema de Arrecadação do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e envie cópia da presente aos Procuradores Chefes e as respectivas Varas das Fazendas Públicas Municipais.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos 05 dias do mês de novembro de 2012.


Reinaldo Siqueira Barreto
Procurador Geral